



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2101 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 04 DE ABRIL DE 2025

Programa Comunidades de Angra visita 11 bairros em 2025

Uma novidade é a adoção do Questionário Participativo Digital, ferramenta online que acelera a coleta de informações sobre as solicitações dos moradores

O Programa Comunidades de Angra (PCA) tem percorrido diversos bairros do município com uma agenda intensa de visitas, ouvindo as demandas da população e transformando essas necessidades em melhorias para as localidades. Nos primeiros três meses de 2025, a equipe do PCA visitou 11 bairros, com algumas localidades já tendo passado por quatro fases do programa.

A equipe já esteve nos bairros Ariró, Guariba, Praia Vermelha, Garatucaia, Cantagalo, Portogalo, Balneário, Ponta Leste, Paraíso, Biscaia e Praia do Anil. Durante as visitas, os moradores puderam apresentar suas demandas por melhorias em serviços e obras para suas comunidades.

Uma novidade do PCA em 2025 é a adoção do Questionário Participativo Digital, uma ferramenta online que vem acelerando a coleta de informações sobre as solicitações dos moradores e detalhando as principais necessidades de cada bairro.

As informações coletadas são automaticamente encaminhadas às secretarias responsáveis, o que contribui para agilizar as respostas às demandas da população. As ações do programa seguem uma metodologia de diagnóstico dividida em quatro fases: 1ª Fase: visita in loco, ouvindo diretamente os cidadãos; 2ª Fase: compilação das demandas apontadas; 3ª Fase: reunião no bairro, onde a comunidade



define as 10 prioridades; e 4ª Fase: reunião devolutiva, com a apresentação do plano de ação do governo para as demandas escolhidas.

O Programa Comunidades de Angra é uma iniciativa da Prefeitura de Angra dos Reis, idealizado por Cláudio Ferreti em 2006, à época secretário de Obras. Retomado em 2023, quando Ferreti ocupava o cargo de secretário de Governo e Relações Institucionais, o programa ganhou ainda mais força com sua atual gestão como prefeito. Atualmente, as ações do PCA estão vinculadas à Secretaria de Relações Institucionais.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDE
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº331/2025/SMGP

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições legais, conferida através do DECRETO 13.883, 31/12/2024, BO 2032 e da postaria 009/2025, BO 2034, página 04.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Urbanismo e Obra do Centro Administrativo Sustentável, grupo que possui caráter estratégico, composto por membros do Instituto do Meio Ambiente (IMAAR), Secretaria de Parques e Jardins, Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal e Secretaria de Obras e Habitação, tendo como objetivo o acompanhamento dos Projetos e Construção do Centro Administrativo Sustentável no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão:

a) Eric Souza Santiago, matrícula 10611 – Instituto do Meio Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

b) José Peres de Araújo Neto, matrícula 122885 – Secretaria Modernização e Gestão de Pessoal- SMGP

c) Elizabeth Magalhães de Brito Sório, matrícula 27937 – Secretaria de Urbanização, Parque Jardins - SUPJ

d) Marcos Cezar Carneiro da Fonseca, matrícula 28031 – Secretaria de Obras e Habitação - SOH

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 005/2024/SPP, publicada no Boletim Oficial nº 1852 – de 01 de março de 2024, página nº 54 e 55.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Contrato nº **230/2024**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº xxx.128.xxx-20.

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sra. JUCILENE LEMOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.907.xxx-48.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2024027335, Termo de Inexibilidade 011/2024/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 230/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Manoel Ramos, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 230/2024 terá como valor global de R\$ 95.738,75 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 230/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 50, de 02/01/2025, no valor de R\$ 95.738,75 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 099/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE MARÇO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para inclusão do Gestor FME Contrato nº **130/2024**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.xxx.907-xx

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.xxx.727-xx.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2024015347, Termo de Inexibilidade 005/2024/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 130/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – CEMEI Parque Mambucaba, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 130/2024 terá como valor global de R\$

106.951,15 (Cento e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 130/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 43, de 02/01/2025, no valor de R\$ 106.951,15 (Cento e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 095/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Contrato nº **146/2024**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº xxx.128.xxx-20.

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sra. JUCILENE LEMOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.517-xx.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2022032803, Termo de Dispensa 033/2023/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 146/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** para atendimento à PMAR – CEMEI Jovino Rodrigues Da Silva, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 146/2024 terá como valor global de R\$ 108.472,86 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 146/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 52, de 02/01/2025, no valor de R\$ 108.472,86 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 091/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para inclusão do Gestor - FME Contrato nº **049/2021**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 08337677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.xxx.907-xx

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.xxx.727-xx.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Contrato nº **229/2024**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2021017904, Termo de Dispensa O11/2021/SAD.SEGES.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº xxx.128.xxx-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 049/2021** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora (MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ESCOLA MUNICIPAL MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA).

CONTRATADA: **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sra. JUCILENE LEMOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.517-xx.

VALOR: O Contrato nº 049/2021 terá como valor global de R\$ 107.636,81 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2024027617, Termo de Inexibilidade 012/2024/SAD.

FUNDAMENTO: Com base no **art.58, inciso I**, da **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 049/2021** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 229/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** para atendimento à PMAR – Escola Municipal Raul Pompéia, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

VALOR: O Contrato nº 229/2024 terá como valor global de R\$ 86.164,88 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 49, de 02/01/2025, no valor de R\$ 107.636,81 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV**, da **Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 229/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 088/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao pre-

sente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 51, de 02/01/2025, no valor de R\$ 86.164,88 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho N° 101/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Contrato nº **228/2024**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.xxx.907-xx.

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sra. JUCILENE LEMOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.517-xx.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2024027612, Termo de Inexibilidade 013/2024/SAD.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 229/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Cacique Cunhambebe, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 228/2024 terá como valor global de R\$ 86.164,88 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 228/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 56, de 02/01/2025, no valor de R\$ 86.164,88 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho N° 100/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária do Contrato nº **45207/2024**.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME, **Sr. PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº xx337xxx-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº xxx.128.xxx-20.

CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por **Sr. LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 080.xxx.727-xx.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 2024034163, Termo de Inexibilidade 001/2025/SMGP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do Contrato nº 45207/2024 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, por inexigibilidade, para atendimento à PMAR – Escola Municipal Inácio Doring devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

VALOR: O Contrato nº 45207/2024 terá como valor global de R\$ 23.306,61 (vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos).

FUNDAMENTO: Com base no **art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, cujo objetivo é a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 45207/2024** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao contrato, conforme Decreto nº 13.732/2024 de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Fundo Municipal de Educação no Município de Angra dos Reis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251276

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2161.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 150, de 02/01/2025, no valor de R\$ 23.306,61 (vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 039/FME/2025 de 02/01/2025, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME

ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2025..

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MARLI BRASIL DA PENHA.

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 026/2019.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo com reajuste do Contrato nº 026/2019, relativo a locação do imóvel situado à Rua juiz Orlando Caldellas, nº 183, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, destinado ao funcionamento da Unidade de Trabalho Diferenciado,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57. II, e art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 22/03/2025 e término em 21/03/2026.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 158.532,35 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 13.211,05 (treze mil, duzentos e onze reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251344 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0204.2157.339036, Vínculo: 15730000, Empenho nº 369, de 21/03/2025, no valor de R\$ 123.303,05 (cento e vinte e três mil, trezentos e três reais e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho 192/FME, de 21/03/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo municipal de Educação

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 127
DE 25 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 049/2021 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 24 de agosto de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 049/2021, processo nº 2021017904, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da ESCOLA MUNICIPAL MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 128
DE 25 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 031/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 031/2023, processo nº 2023005781, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da CEMEI MORADA DO BRACUHY.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 129
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 033/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 033/2023, processo nº 2023005786, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. BALNEÁRIO.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, ma-

trícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830 , para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN N° 132
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato n° 032/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira , matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato n° 032/2023, processo n° **2023005778**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. MORADA DO BRACUHY.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439 , para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito

a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN N° 134
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato n° 028/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 24 de agosto de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira , matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato n° 028/2023, processo n° **2023005771**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. NOVA PEREQUÊ.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira , matrícula 29439 , para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830 , para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN N° 135
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato n° 029/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato n° 029/2023, processo n° 2023005772, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. TÂNIA RITA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN N° 136
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato n° 146/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 03 de julho de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei n° 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato n° 146/2024, processo n° 2022032803, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela distribuidora Ampla Energia e serviço S.A., para atender a instalação de subestação para a unidade consumidora - Município de Angra dos Reis - CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN N° 137
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato n° 036/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n° 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato n° 036/2023, processo n° 2023005768, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. MAURO SÉRGIO.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 138
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 030/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 030/2023, processo nº **2023005754**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. SANTOS DUMONT.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo

efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 139
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 034/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 034/2023, processo nº **2023005783**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. CORNÉLIS VEROLME.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 140
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 013/2022 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 04 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 013/2022, processo nº **2022009813**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. CÍVICO MILITAR.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 141
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 013A/2022 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 04 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 013A/2022, processo nº **2022009987**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. VENERA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 142
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 130/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 20 de maio de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 130/2024, processo nº **2024015347**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela distribuidora Ampla Energia e serviço S.A., para atender a instalação de subestação para a unidade consumidora - Município de Angra dos Reis - CEMEI PARQUE MAMBUCABA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva , matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 143
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 230/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 27 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira , matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 230/2024, processo nº **2024027335**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela distribuidora Ampla Energia e serviço S.A., para atender a instalação de substituição para a unidade consumidora - Município de Angra dos Reis - E.M. MANOEL RAMOS.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439 , para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva , matrícula 28.830 , para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 144
DE 28 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 035/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira , matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 035/2023, processo nº **2023005773**, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora do POLO UNIVERSITÁRIO CEDERJ.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439 , para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva , matrícula 28.830 , para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA SEJIN Nº 145
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 228/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 27 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 228/2024, processo nº 2024027612, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. CACIQUE CUNHAMBEBE.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA SEJIN Nº 146
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 229/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de

Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 27 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Matheus Carrara Pereira, matrícula 26.669, para exercer a gestão do contrato nº 229/2024, processo nº 2024027617, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. RAUL POMPÉIA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Diego Gomes Ferreira, matrícula 29439, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula 28.830, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30.784, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor em data retroativa, tendo efeito a partir de 02/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

02 DE ABRIL DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

P O R T A R I A Nº078/ 2025/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo de Despesa SEI-2025-23000190, tendo como empresa contratada a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AEPREMERJ,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora EDENILZE ALVES FERREIRA DIAS - Matrícula nº 12252, gestora do processo, cujo objeto

é o pagamento de inscrição para o Seminário de Investimentos junto à **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AEPREMERJ**.

Art. 2º. Fica designada a servidora **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ - Matrícula nº 17345**, como titular, e o servidor **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA - Matrícula nº 2500357**, como suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do referido contrato do artigo anterior.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/ANGRAPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, solicitado por meio do Processo SEI-2025-23000190, datado de 01/04/2025.

I- Nº PROCESSO: SEI-2025-23000190

II- CREDOR: Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ

III- CNPJ: 05.309.718/0001-88

IV- ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº 129 – Bairro Extensão do Bosque – Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.893-295.

V- OBJETO: Pagamento de inscrições de 1 Conselheiro (Consad) no Seminário de Investimentos da Associação das Enti-

dades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, no período de 07 e 08 de abril de 2025.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VII- DO PRAZO: 08 de Abril de 2025

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI Nº 00356049

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior no documento SEI Nº 00355965

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto, no documento SEI Nº 00356003

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela Dotação Orçamentária: 24.2401.04.122.0204.2173.339039 21.18020000, ficha 20250683.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE / ANGRAPREV

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 033/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MÁRCIA CRISTINA ALVES

OBJETO: Locação do imóvel sito à Estrada Santa Rita, nº 0, Sertão do Bracuí, Santa Rita do Bracuí (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ – CEP 23.943-600, com área de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, destinado a sediar o Quilombo do Bracuhy.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações.

PRAZO: O prazo da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: O aluguel mensal será de R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais), sendo o valor global de R\$ 19.896,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais), fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-2025-03000098.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

FICHA N° 20250361;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20.2022.04.122.0204.2157339036;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – ordinários;

NOTA DE EMPENHO: N° 1103, DE 18/03/2025, NO VALOR DE R\$ 7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio no despacho 00354153, constante do processo administrativo N° SEI-2025-03000098.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025.

ANGRA DOS REIS, 01 DE ABRIL DE 2025.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N° 025/2025/SDR.SESEP

Na publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2099, 02 de abril de 2025, pg. 03, referente ao **PROCESSO N° 2025-05000390**, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CARLOS JOSÉ FERRAZANE MAT: 35549

LEIA-SE:

CARLOS JOSÉ FERRAZANE MAT: 32549

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025/ANGRAPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**, solicitado por meio do **Processo 2025-23000193**, datado de 03/04/2025.

I- N° PROCESSO: 2025-23000193

II- CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

III- CNPJ: 29.184.280/0001-17

IV- ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE BRASÍLIA – DF – CEP 70750-557

V- OBJETO: pagamento de taxa de filiação/anuidade para Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

VII- DO PRAZO: 07 de Abril de 2025.

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI 00361378

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme boleto de contratação anterior no documento SEI 00361317

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto, no documento SEI 00360478

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação 24.2401.04.122.0204.2173.33903998.18020000.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº080/ 2025/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo de

Despesa SEI-2025-23000193, tendo como empresa contratada a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM,**

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designada a servidora **EDENILZE ALVES FERREIRA DIAS, matrícula nº 12252,** gestora do processo, cujo objeto é o pagamento de taxa de anuidade da filiação deste Instituto junto à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM,** para o ano de 2025.

Art. 2º. Fica designado o servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ matrícula nº 17345,** como titular, e a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 2500357,** como suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do referido contrato do artigo anterior.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de Abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA SDSP Nº 88
DE 01 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ,** nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **REJANE SOARES DA SILVA DE ABREU,** matrícula 16078, para exercer a gestão do processo nº SEI-2025-06000545, referente a processo de despesa utilização de Atas de Registro de Preços como órgão participante do Pregão

Eletrônico nº 90.050/2024 oriundo do Processo nº 2024023730 cujo objeto é “Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areias grossa, média, fina e areiola, destinados ao atendimento das demandas de manutenção das regiões atendidas pelas Coordenadorias Técnicas, sob a coordenação da Secretária-Executiva de Serviços Públicos, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses”.

Art. 2º. Fica designado o servidor, **MAKSOEL EUSTÁQUIO DA COSTA SILVA**, matrícula 32675, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula 19192, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula 12572, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 87
DE 01 DE ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula 32623, para exercer a gestão do processo nº SEI-2025-06001153, referente a processo de utilização de Atas de Registro de Preços como órgão participante do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025 oriundo do Processo nº SEI-2024-14000606. Que tem como objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Lona Plástica, para atender às necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis”.

Art. 2º. Fica designado o servidor, **OSMAR LUIS TEIXEIRA**, matrícula 30911, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora **KÁTIA REGINA DA SILVA**, matrícula 7021825, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **ADILSON FELICIANO REIS**, matrícula 13100, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), disponibiliza 01 (uma) vaga para Profissional de Transformação Digital, destinada para candidatos que tenham ensino superior na área profissional. Para participar do processo seletivo é necessário que os participantes enviem o currículo para os e-mails planejamento@angra.rj.gov.br, administrativo.pge@angra.rj.gov.br ou spg.gabinete@angra.rj.gov.br ;

Requisitos Mínimos:

- Nível Superior na Área de Tecnologia da Informação;
- Experiência na Área de Transformação Digital;

Atribuições :

- coordenar e implementar a digitalização dos serviços e processos de inovação tecnológica e modernização da Prefeitura buscando aumento da eficiência organizacional;
- criar e executar planos estratégicos para a transformação digital da organização, alinhando-os com os objetivos institucionais;
- planejar a modernização e integração de sistemas e processos internos, visando à melhoria contínua;
- criar e implementar políticas públicas que incentivem o uso da tecnologia de forma ética e sustentável;
- implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

- f) definir normas e diretrizes de governança digital para garantir a segurança, a privacidade e a transparência nas operações digitais;
- g) gerenciar e coordenar projetos de transformação digital, acompanhando cronogramas, orçamentos e a execução das iniciativas;
- h) garantir que os projetos digitais sejam entregues dentro dos parâmetros de qualidade e dentro do orçamento;
- l) avaliar o impacto das iniciativas de transformação digital, mensurando os resultados obtidos e propondo ajustes quando necessário;
- j) monitorar a adoção e uso de tecnologias, acompanhando o desempenho e a evolução dos sistemas implementados;
- k) acompanhar tendências e inovações tecnológicas que possam ser aplicadas no setor público ou privado.

Informações sobre atribuições: https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-2018_de_11-12-2024.pdf ou Boletim oficial do município de angra dos reis, pág 23 .

Remuneração: https://angra.rj.gov.br/pmar/assets/files/boletins/BO-1687_de_02-06-2023.pdf , LEI 4196 de 02/06/2023 (BO 1687/23) passando a vigorar set/2024, pág 38.

A decisão sobre a escolha do candidato é exclusiva da Administração Pública.

ANDRE LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 9527	IGNORADO	RUA PARAÍBA, EM FRENTE AO 59	ITINGA	25/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9525	IGNORADO	RUA SÃO PAULO, FINAL DA RUA	ITINGA	25/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9526	IGNORADO	RUA SÃO PAULO, S/N, FINAL DA RUA	ITINGA	25/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9129	MARCOS	RUA PREFEITO JOÃO G. GALINDO, S/N	MORRO DA CRUZ	27/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9615	IGNORADO	RUA PARAÍBA, EM FRENTE AO 59	ITINGA	25/3/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR				
ADN 9525	MARCOS	RUA PREFEITO JOÃO G. GALINDO, S/N	MORRO DA CRUZ	27/3/25	15 DIAS
	APRESENTAR A LICENÇA DA OBRA (ALVARÁ) CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME O ART. 99 DA MESMA LEI				

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5897	GEICY RAFAEL PERES	151.xxx.418-x0	RUA DO BADEJO, L8, Q1, LOTEAMENTO PORTO BRACUHY	BRACUHY	25/3/25	ART. 74 E 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
5866	AMILCAR JORDÃO CALDELLAS	613.xxx.937-x4	ALAMEDA JOSÉ ELIAS RABHA, 310, APTO 504, BLOCO A	PARQUE DAS PALMEIRAS	2/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
5867	JOSÉ MAURO SALVADOR	081.xxx.148-x0	RUA SÃO JOSÉ, 11	JAPUÍBA	2/4/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 2.400,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4530	IGNORADO	RUA SÃO PAULO, FINAL DA RUA	ITINGA	25/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4531	IGNORADO	RUA SÃO PAULO, S/N, FINAL DA RUA	ITINGA	25/3/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997. NOTIFICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, QUANTO AO CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS MULHERES E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

- CONVÊNIO 950498/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

EM 26/03/2025, R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

CLÁUDIO LIMA SÍRIO

PREFEITO

DELIBERAÇÃO CMEAR Nº 014
DE 03 DE ABRIL DE 2025

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS OU COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO a Lei 14.811/2024 que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.107/1993, de 6 de abril de 1993, que determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre os estabelecimentos particulares de ensino, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que oferecem somente Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020, que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições de ensino presencial da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, em todas as suas etapas e modalidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra

dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a urgência em cumprir o disposto no Art. 41 da Deliberação CME nº 005, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 011, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 013, de 08 de maio de 2024, que estabelece normas para a emissão de Histórico Escolar da Educação Infantil, bem como o cadastro obrigatório de todas as escolas de Educação Infantil no Censo Escolar/INEP;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para seu respectivo Sistema de Ensino em consonância com a legislação e normativas dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO que as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para a oferta de Educação Infantil em instituições privadas e comunitárias no âmbito desta municipalidade.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, caracterizadas como espaços institucionais que educam e cuidam de crianças de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial.

Art. 2º A autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições privadas de Educação Infantil, que atuam na Educação de crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, serão reguladas pelas normas desta Deliberação.

§1º Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado e as comunitárias, nos termos dos incisos II e III do artigo 19 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Instituições privadas que tenham apenas a oferta do 1º ano do Ensino Fundamental estão, nos termos da Lei Estadual nº 5.039, de 12 de junho de 2007, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§3º No caso de a instituição oferecer mais de uma etapa de ensino, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis para a Educação Infantil e com o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches e instituições equivalentes, para crianças de zero a 3 (três anos), 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias;
- II – Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 4º Para efeito de matrícula deverá ser considerada a idade completa ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado, conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, e na Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 5º Para fins de referência, as faixas etárias da creche e da pré-escola apresentam-se da seguinte forma:

- I – Bebê: de zero a 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- II – Crianças bem pequenas: de 01 (um) ano e 07 (sete) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses; e

III – Crianças pequenas: de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

Art. 6º A etapa Creche organiza-se, conforme a faixa etária, em:

I – Berçário I: de zero até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

II – Berçário II: de 01 (um) ano até 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

III – Atividade I: de 02 (dois) anos até 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

IV – Atividade II: de 03 (três) anos até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 7º A etapa Pré-escola organiza-se, conforme a faixa etária, em:

I – Pré-escola I: de 04 (quatro) anos até 04 (quatro) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias; e

II – Pré-escola II: de 05 (cinco) anos até 05 (anos) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias;

Art. 8º As instituições de ensino que tratam esta Deliberação podem optar por funcionar com grupos de faixas etárias diferentes, tanto na etapa creche como na etapa pré-escola, obedecendo à relação profissional/criança correspondente à menor faixa etária.

Art. 9º É obrigatória a matrícula de crianças a partir dos 04 anos de idade nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 10 A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 A Educação Infantil cumpre funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em suas diferentes potencialidades.

Parágrafo único. As ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições privadas ou comunitárias de ensino, devem possuir intencionalidade pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador Curricular (DOC) do município de Angra dos Reis.

Art. 12 A Educação Infantil tem como objetivos:

I – Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

II – Estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III – Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

IV – Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

V – Recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

VI – Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VII – Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VIII – Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

IX – Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

X – Promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

XI – Promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XII – Propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13 A oferta da Educação Infantil deverá ocorrer em período diurno, entre 7h e 18h, em conformidade ao disposto no § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, na forma que consta a seguir:

I – Período Parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento da instituição de ensino; e

II – Período Integral: aquele em que a criança permanece, no mínimo, 07 (sete) horas diárias no estabelecimento de ensino;

Parágrafo único. Para fins de referência, entende-se que o período diurno aludido no *caput* é composto pelos turnos matutino e vespertino.

Art. 14 A entidade mantenedora definirá em qual ou quais períodos ministrará os itens inclusos no Projeto Pedagógico Anual, os quais deverão ser de prévio conhecimento das famílias com as quais possuam vínculo contratual para a prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. As atividades eventualmente oferecidas às crianças fora do horário diurno, em hipótese alguma, deverão compor a carga horária de que trata o inciso II do artigo 15 desta Deliberação.

Art. 15 A Educação Infantil será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

I – Avaliação mediante observação e acompanhamento, com diferentes registros da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

III – Controle de frequência na Pré-escola, exigindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e

IV – Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, incluindo relatórios individuais;

Parágrafo único: A expedição de documentos da vida escolar do estudante da Educação Infantil, no que diz respeito ao Histórico Escolar, deverá respeitar as normas estabelecidas na Deliberação CME Nº 013, de 08 de maio de 2024.

Art. 16 Na hipótese de a criança obter percentual inferior ao estabelecido, sem justificativa do responsável, cabe ao Diretor da instituição de ensino, esgotadas as tentativas de interação com a família, comunicar o fato, de maneira oficial, ao Conselho Tutelar.

Art. 17 As instituições que oferecem Período Integral devem apresentar plano de atividades com indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e dos espaços físicos ocupados.

§1º As atividades devem ser sempre supervisionadas pelo Diretor, ou a quem ele determinar, mesmo quando realizadas por profissionais especializados;

§2º O plano de atividades mencionado no *caput* refere-se a todas as ações com intencionalidade pedagógica desenvolvidas pela instituição de ensino;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 18 O trabalho pedagógico das instituições de ensino que trata essa Deliberação será norteado pelo Projeto Político Pedagógico e pelo Regimento Escolar.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar deve observar o que dispõe a legislação aplicável, não podendo conter disposições em contrário.

SEÇÃO I

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 19 O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito social, histórico e ativo na construção do seu conhecimento.

Art. 20 As instituições educacionais privadas e comunitárias de Educação Infantil contam com autonomia para elaborar e implementar seu Projeto Político Pedagógico, desde que respeitada a legislação vigente.

§1º A autonomia que trata o *caput* baseia-se na busca de identidade própria e na manifestação de seu ideal de educação;

§2º A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil oferecida pelas instituições privadas e comunitárias que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deve constituir anexo do Projeto Político Pedagógico;

§3º A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Infantil oferecida pelas instituições privadas e comunitárias que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis deve estar em consonância com as deliberações curriculares em vigência;

Art. 21 O Projeto Político Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I – O diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo

educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – A concepção de educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – O perfil real das crianças que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as correlações e entrelaçamentos entre a vida, o conhecimento, a cultura, o educador, o estudante e a própria instituição escolar;

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – A definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem no ambiente escolar;

VI – Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;

VII – O programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

VIII- O Calendário Letivo, com as diversas atividades desenvolvidas na instituição, deve ser enviado para o CMEAR na primeira quinzena de dezembro de todos os anos;

IX- A concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

§1º Caso sejam observadas quaisquer inconsistências no que se refere ao cumprimento da legislação vigente, prevalecerão os textos legais já previstos.

§2º A minuta do Projeto Político Pedagógico, apresentado no momento de solicitação de autorização para funcionamento, prescinderá de participação coletiva, ficando concedido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Portaria de Autorização, para que a entidade mantenedora apresente ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis a versão definitiva e será atualizado a cada 04 anos.

§3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, por meio de sua assessoria técnica e sua Câmara de Educação Básica, verificará se a legislação e as normativas pertinentes estão contem-

pladas no Projeto Político Pedagógico das instituições que tratam esta Deliberação e, se for o caso, solicitar sua complementação ou retificação.

Art. 22 Os parâmetros para organização de turmas decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, atendida a seguinte relação educador/estudante, considerando regente de turma e auxiliar:

I – Berçário I e II: para cada grupo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) crianças, em espaços distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 6 (seis) crianças;

II – Atividade I: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 15 (quinze) crianças e 2 (dois) auxiliares a partir da décima sexta criança;

III – Atividade II: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em espaços físicos distintos ou não, um professor, exigindo-se um auxiliar para cada grupo de até 20 (vinte) crianças e 2 (dois) auxiliares a partir da vigésima primeira criança; e

IV – Pré-escola I e II: para cada grupo de, no máximo, 20 (vinte) crianças, em cada um desses espaços, pelo menos um professor.

§1º Há obrigatoriedade de auxiliares na Pré-escola sempre que as atividades forem realizadas em espaços distintos, de modo que seja mantido, em cada um desses espaços, pelo menos um profissional além do regente;

§2º No que diz respeito às dependências destinadas às atividades educacionais, a área mínima disponível deve ser de 1m² (um metro quadrado) por criança e o limite de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física;

Art. 23 A instituição poderá apresentar outras formas de organização dos agrupamentos que expressem os processos de desenvolvimento das crianças, desde que previsto no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

Art. 24 O Projeto Político Pedagógico deve ser revisto, obrigatoriamente, a cada 48 (quarenta e oito) meses ou quando a unidade escolar julgar necessário.

SEÇÃO II

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 25 O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino, a organização administrativa, didático-pedagógica e as regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§1º O Regimento Escolar apoia a execução da proposta pedagógica e deve ser encaminhado ao CMEAR para apreciação;

§2º O Regimento Escolar deve ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e da comunidade escolar;

§3º Deverão constar, no Regimento Escolar, normas sobre o tratamento a ser dispensado aos profissionais da instituição, estudantes, responsáveis e público em geral com o objetivo de coibir qualquer tipo de discriminação, além de prever as respectivas sanções pelo descumprimento das normas previstas;

§4º Qualquer alteração no Regimento Escolar deverá ser encaminhada ao CMEAR.

§5º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade da instituição de ensino, não tendo validade quaisquer dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§6º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, por meio de sua assessoria técnica e sua Câmara de Educação Básica, verificará se a legislação e as normativas pertinentes estão contempladas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das instituições que tratam esta Deliberação e, se for o caso, solicitar sua complementação ou retificação.

§7º A Direção da Unidade Escolar deve dar ciência ao responsável legal pela criança do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico no ato de matrícula e sempre que houver quaisquer alterações no mesmo.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Art. 26 As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com a proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais vigentes.

Art. 27 O imóvel destinado à Educação Infantil adequar-se-á ao fim a que se destina e atenderá às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§1º Os imóveis deverão apresentar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade nas instalações.

§2º As garantias de segurança e acessibilidade deverão ser atestadas por profissionais capacitados mediante Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica expedidos junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente definido pela legislação.

§3º Caso o Responsável Legal da instituição, no ato de abertura de processo, entregue, somente, o Laudo de Segurança Predial, a escola será autorizada. Todavia terá o prazo de 06 meses para entregar o Laudo de Acessibilidade ao CMEAR.

§4º As instituições de ensino autorizadas a funcionar em imóveis tombados deverão, respeitadas as normas estabelecidas no ato específico de tombamento, providenciar as adequações mínimas de segurança e acessibilidade apontadas nos laudos, sem comprometer a preservação do patrimônio histórico-cultural.

§5º Todas as instituições privadas de Educação Infantil deverão, no início de cada ano letivo, realizar ações pedagógicas práticas que simulem situações emergenciais e de pânico, devendo constar em seu Calendário Letivo e Projeto Político Pedagógico o planejamento destas ações.

§6º Na concepção, construção, reforma ou ampliação das edificações devem ser considerados aspectos de segurança, acessibilidade universal e sustentabilidade.

§7º As garantias de segurança e prevenção contra incêndio deverão ser atestadas por meio de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§8º As garantias de medidas sanitárias deverão ser atestadas através de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 28 Os espaços serão organizados e utilizados de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças de zero a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§1º Os espaços utilizados pelas crianças dos Berçários I e II destinados às atividades, ao repouso, às instalações sanitárias, à recreação e ao lazer deverão ser claramente definidos, de maneira a garantir o seu uso com exclusividade ou, havendo a necessidade de serem compartilhados, sejam, apenas, com as crianças das demais faixas etárias da Educação Infantil.

§2º Em se tratando de escolas que já ofereçam outra etapa da Educação Básica, os espaços reservados para uso das crianças da Pré-escola poderão ser compartilhados com alunos, se for o caso, do Ensino Fundamental cuja faixa etária seja a subsequente.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 29 Os espaços físicos devem atender às diferentes funções da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – Espaço próprio para recepção.

II – Espaço para professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio.

III – Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados.

IV – Instalações sanitárias suficientes e de uso independente para crianças da faixa etária da Educação Infantil, para os alunos do Ensino Fundamental, caso haja, e para adultos, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 27 desta Deliberação.

V – Berçário para crianças com até 01 (um) ano de idade, provido de colchonetes individuais, preferencialmente, com abas, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão, pia, cinto de segurança e espaço apropriado para banho de sol.

VI – Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento.

VII – Espaço em condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição.

VIII - Instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários.

IX - Pisos antiderrapantes e paredes pintadas com cores claras e laváveis.

X - Portas com, no mínimo, 0,80 cm de largura.

Art. 30 As instituições privadas ou comunitárias, no que se refere à alimentação, poderão adotar o cardápio oferecido pela Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, mas, ao adotá-lo, não desobriga a contratação de nutricionista pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. Caso a instituição de ensino privada opte pela elaboração de cardápio próprio, este deverá ser elaborado por nutricionista com inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 31 Se a escola oferece o período integral e, conseqüentemente, refeição aos estudantes, a existência de refeitório torna-se indispensável.

Parágrafo único. Na hipótese de haver refeitório e da instituição atender, também, a outras etapas da Educação Básica, a utilização do espaço poderá ser feita em horário exclusivo ou, sendo o caso, compartilhado com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 32 As dependências destinadas às atividades de recreação e de repouso deverão possuir a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por criança, observando o limite de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física.

SEÇÃO III

DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Art. 33 Para o funcionamento de instituições de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas, de uso exclusivo, à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

I – Secretaria Escolar, para atendimento, guarda e tratamento da documentação escolar;

II – Arquivo Escolar Permanente, para guarda da documentação dos ex-alunos;

III – Direção Escolar, com espaço específico para atendimento reservado;

IV – Sala dos Professores, espaço reservado ao convívio social, troca de experiências e planejamento pedagógico dos docentes da instituição;

V – Biblioteca Escolar, admitindo-se que seja estruturada de forma virtual;

VI – Berçários e Salas de Aula com número de alunos matriculados em conformidade com o artigo 22 desta Deliberação;

VII – Espaço adequado destinado às atividades recreativas;

VIII – Sala de repouso para as instituições que atendem crianças de até 03 (três) anos de idade;

IX – Almojarifado;

X – Banheiros;

Parágrafo único. Fica permitida a integração dos espaços previstos nas alíneas I, II e III, desde que resguardado o sigilo das informações e a privacidade dos atendimentos.

SEÇÃO IV

DOS BERÇÁRIOS E DAS SALAS DE AULA

Art. 34 Os Berçários e Salas de Aula das instituições particulares e comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, para efeito de capacidade máxima de atendimento, devem possuir:

I – Área mínima de 2,5m² (dois metros quadrados e meio) por berço, distância de 0,5m (meio metro) entre berços e distância de 0,5m (meio metro) entre berços e parede para os berçários;

II – Área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação de 80% (oitenta por cento) da área física para as salas de aula;

III – Paredes pintadas com cores claras, que favoreçam a luminosidade, e/ou revestidas com material lavável;

IV – Piso antiderrapante e de material de fácil limpeza;

V – Mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança aos estudantes atendidos;

VI – Possuir número de janelas compatível com a área total da sala de aula, ou infraestrutura específica que permita circulação de ar e iluminação, devidamente atestada pelo Laudo de Segurança Predial;

§1º As instituições de Educação Infantil que tratam o *caput* deste artigo que possuam berçário deverão contar com lactário – local específico para amamentação e higienização, com assentos, balcão e pia.

§2º Para enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as instituições deverão estar aptas a reorganizar seus espaços, seguindo os protocolos de distanciamento emanados pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

SEÇÃO V

DO ESPAÇO DESTINADO ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 35 As instituições privadas ou comunitárias de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis devem possuir espaços destinados a atividades recreativas.

§1º A área destinada às atividades recreativas deve ser adequada ao planejamento pedagógico proposto pela instituição de ensino, com piso natural ou revestido nivelado, livre de barreiras arquitetônicas, com cobertura apropriada e, quando couber, mobiliada e organizada com as marcações desportivas que se fizerem necessárias.

§2º As instituições que tratam desta deliberação poderão realizar atividades recreativas em áreas externas, desde que previstas no Regimento Escolar e devidamente autorizado pelo Responsável Legal do estudante.

SEÇÃO VI

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS COMPLEMENTARES

Art. 36 A disposição e organização das instalações sanitárias devem observar os seguintes aspectos mínimos:

I – Banheiros destinados exclusivamente para estudantes, devidamente separados por gênero;

II – Banheiros destinados exclusivamente para funcionários, devidamente separados por gênero;

III - Banheiro adaptado unissex;

Parágrafo único. A quantidade de banheiros deverá obedecer à norma própria estabelecida pela municipalidade.

Art. 37 A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene da legislação em vigor, sendo sua fiscalização de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária.

Art. 38 Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelos estudantes.

Art. 39 Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 40 O funcionamento de estabelecimento de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste capítulo, fica condicionado à existência de:

I – Controle de entrada e saída para alunos;

II – Espaço próprio para convívio social dos alunos menores de idade, com área compatível com a capacidade de matrícula;

Art. 41 As instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão competente e estabelecer medidas de segurança.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 42 Entende-se por Recursos Humanos o conjunto de funcionários formalmente vinculados à instituição de ensino ou que prestem serviços eventualmente.

Parágrafo único. O mantenedor da instituição privada de Educação Infantil deverá promover momentos de formação continuada aos profissionais vinculados à respectiva instituição.

SEÇÃO I

DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 43 As instituições de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte

constituição mínima:

I – Diretor Escolar, que tenha uma das seguintes formações:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou habilitação em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional com, no mínimo, 360h (trezentas e sessentas horas), em instituição de Ensino Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;
- c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação ou Ensino;

II- Auxiliar de Direção Escolar, para instituições com mais de 200 (duzentos) estudantes matriculados, que tenha uma das seguintes formações:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou habilitação em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar ou Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional com, no mínimo, 360h (trezentas e sessentas horas), em instituição de Ensino Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;
- c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação ou Ensino;

III – Pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados, que contenha a seguinte formação;

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou
- b) Curso de Pedagogia com habilitação em Coordenação, Orientação e Supervisão Educacional/Pedagógica.

IV – Secretário Escolar, que deverá ter, no mínimo, o Curso Técnico em Secretaria Escolar.

§1º O Secretário Escolar não precisa compor o quadro fixo de funcionários da escola.

§2º Será vedado ao Diretor o exercício simultâneo da função de docente, titular, na mesma instituição de ensino

§3º À instituição com menos de 100 (cem) estudantes com matrículas ativas será facultada a contratação do Pedagogo e, optando por não o fazer, atribui-se ao Diretor Escolar, desde que tenha a

formação em Pedagogia.

§4º A instituição de ensino poderá possuir Auxiliares de Direção e Pedagogos dedicados exclusivamente a determinado turno e/ou etapa da Educação Infantil.

§5º Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a Certidão de Conclusão do Curso acompanhada do respectivo Histórico Escolar.

Art. 44 Os horários do Diretor, dos Auxiliares de Direção e do Pedagogo deverão ser organizados de forma a garantir a presença de um profissional responsável durante o período de funcionamento, inclusive durante os intervalos, observando-se a carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§1º Em caso de ausência de um desses profissionais, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o período de funcionamento;

§2º O Representante Legal responsabilizar-se-á pelo funcionamento da unidade na eventual ausência dos profissionais a que se refere o *caput*;

Art. 45 Na hipótese de funcionamento de prédios anexos admite-se a atuação da mesma equipe técnico-administrativo pedagógica.

Parágrafo único. Entende-se por anexo o prédio localizado no mesmo terreno ou contíguo ao endereço da sede, desde que interligados por passagens internas. Dessa forma, quando a instituição possui filiais, haverá necessidade de um Diretor para cada unidade.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE E DO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 Aos docentes da Educação Infantil, regente de turma, como formação mínima, exige-se:

I – Formação em Nível Médio na modalidade Formação de Professores (Curso Normal);

II – Formação em Nível Superior na modalidade Formação de Professores (Curso Normal Superior);

III – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 47 É vedado ao Docente prestar qualquer tipo de atendimento que não corresponda, estritamente, à sua função no horário em

que estiver atuando como regente de classe.

Art. 48 O auxiliar de Educação Infantil atuará na dinâmica da escola e nas atividades desenvolvidas com os alunos relacionadas à alimentação, à higienização, à recreação e à organização dos espaços físicos.

§ 1º O auxiliar de Educação Infantil deverá possuir, no mínimo, 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 2º Será vedado ao auxiliar de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de professor regente.

SEÇÃO III

DO MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49 Aos estudantes que possuem múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais ou transtorno do espectro autista deve ser garantido profissional de apoio escolar, denominado Monitor de Educação Especial sem ônus extra para a família do aluno matriculado.

Art. 50 O Monitor de Educação Especial é a pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nos quais se fizer necessário.

§ 1º A unidade de ensino deverá ofertar formação em serviço voltada para as políticas públicas de inclusão.

§ 2º Será vedado ao Monitor de Educação Especial assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de professor regente.

§ 3º O Monitor de Educação Especial deverá possuir, no mínimo, 18 anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 51 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as instituições mantidas pela iniciativa privada por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 52 Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis permite o funcionamento das instituições privadas com oferta de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino quando atendidas as disposições legais pertinentes.

§ 1º O pronunciamento do Conselho, conforme o caput do artigo, oficializar-se-á através de parecer emitido pela Câmara de Educação Básica e, posterior, publicação de portaria de Autorização e Funcionamento em Boletim Oficial.

§ 2º O processo de abertura da instituição privada de Educação infantil dar-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O representante legal deverá buscar orientações, junto ao CMEAR, sobre a documentação necessária para abertura de processo de autorização de funcionamento conforme Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO I)

II- Recebidas as orientações junto ao CMEAR, o representante legal assinará 02 (duas) vias do Termo de Ciência e Compromisso e será entregue o modelo de Requerimento de Autorização Inicial (ANEXO II), além do manual para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI- como usuário externo.

III - A abertura do processo de que trata o caput do artigo deverá ser solicitada até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data prevista para o início das atividades.

IV - A abertura do processo de Autorização e Funcionamento dar-se-á por meio de processo digital através do <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>, no qual serão anexados o Requerimento de Autorização Inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, juntamente com toda documentação exigida.

Art. 53 A autorização para o funcionamento das instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Art. 54 As instituições de ensino de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

I – Autorização prévia para funcionamento nos termos da legislação em vigor, bem como atendimento às condições indispensáveis para o ensino de qualidade;

II – Pronto atendimento ao Poder Público como um todo e ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis especificamente nas suas rotinas de acompanhamento e avaliação das condições de oferta da modalidade de ensino que trata o *caput* deste artigo; e

III – Cumprimento das Leis e Normas gerais da educação em nível nacional e as específicas do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

SEÇÃO I

DO ATO AUTORIZATIVO

Art. 55 A autorização de funcionamento poderá ser:

I – Inicial: vinculada, minimamente, a uma etapa da Educação Infantil, referindo-se ao primeiro ato autorizativo da instituição de ensino e com caráter jurídico-estrutural-pedagógico;

II - De ampliação de carga horária, referindo-se à alteração da oferta de ensino em horário parcial para o horário em tempo integral; (ANEXO III)

III - De ampliação de atendimento, referindo-se ao acréscimo de etapas e/ou modalidades; (ANEXO IV)

I – De transferência de manutenção, referindo-se à mudança de entidade mantenedora e com caráter jurídico-pedagógico; (ANEXO V)

IV - De alteração de razão social - quando a instituição de ensino já foi autorizada anteriormente; (ANEXO VI)

VI – De mudança de endereço, quando a instituição de ensino já foi autorizada e tem caráter jurídico-estrutural; (ANEXO VII)

Parágrafo único. No caso do estabelecimento que funcione em

mais de 01 (um) endereço, ou seja, que tenha uma filial, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada uma autorização específica para cada uma delas, aplicando-se os mesmos requisitos adotados para autorização inicial, além de ser necessário designar um Diretor para cada unidade.

Art. 56 A Portaria é o ato normativo expedido pelo Conselho Municipal de Educação que será devidamente publicizado no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis.

§1º A Portaria será publicada após a conclusão de cada processo de autorização de funcionamento.

§2º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução ao processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§3º A comunicação imediata de alterações de caráter técnico, administrativo, pedagógico ou incorporação de novos imóveis ou espaços na instituição constitui obrigação irrecusável e intransferível do representante legal da instituição privada de Educação Infantil, por meio de processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/> dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 57 O requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>.

Art. 58 A tramitação do processo de autorização de funcionamento das unidades de Educação Infantil obedecerá aos seguintes prazos:

I - O representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências a partir da data de abertura do processo;

II - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa através de abertura de processo pelo representante legal a ser apreciado pelo CMEAR;

III - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na

convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;

IV - O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados;

V - Verificada a possibilidade de funcionamento regular do estabelecimento de ensino, com preenchimento do termo de visita técnica, análise documental e parecer favorável, o CMEAR terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de portaria, que será encaminhada ao Boletim Oficial do município para publicação do ato autorizativo;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso V deste artigo também às solicitações de autorização para funcionamento de novas etapas ou endereços físicos (filiais).

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO INICIAL

Art. 59 O pedido de autorização para funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil é instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento Inicial dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição e deve, obrigatoriamente, conter:

- Razão social, nome fantasia, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço;
- Nome completo, RG, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) do representante legal da instituição de ensino;
- Especificação das etapas e modalidades da Educação Infantil que pretende ofertar e a data prevista para o início das atividades;
- Declaração de total conhecimento de toda a Legislação Educacional em vigor, incluindo esta Deliberação e a obrigação de cumpri-la, assim como quaisquer outras que eventualmente as venham substituir, sob as penas da lei.

II – Comprovante de Natureza Jurídica, por meio de cópia da última alteração contratual, certidão resumida JUCERJA ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria quando se tratar de instituição sem fins lucrativos;

III - Prova de idoneidade do Representante Legal da entidade

mantenedora, consistindo em Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da abertura do processo;

IV - Documentação que possibilite verificar a capacidade de auto-financiamento da instituição;

V – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a identificação expressa dos níveis e modalidades ofertadas para as quais solicita autorização;

VI – Quadro de sócios em que conste RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), declaração de residência dos sócios ou membros da administração e respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

VII – Documento de uso do imóvel, comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino privado, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; ou

VIII – Contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento da firma de seus subscritores no caso das instituições privadas onde conste expressamente a finalidade educacional com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;

IX – Declaração da capacidade máxima de matrículas apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula multiplicado pelo número de turnos de funcionamento, tendo por base o uso máximo de 80% (oitenta por cento) de suas respectivas áreas; (ANEXO VIII)

X – Minuta do Regimento Escolar e da Matriz curricular a serem validados pelo CMEAR;

XI – Minuta Projeto Político Pedagógico devidamente assinado pela Direção da instituição de ensino a ser validado pelo CMEAR;

XII – Cópia do Calendário Escolar, contemplando início das atividades nos termos da legislação em vigor;

XIII – Listagem dos níveis e etapas já autorizados e comprovados devidamente, quando couber;

XIV – Quadro da equipe técnico-administrativo-pedagógica, con-

tendo RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), diplomas ou registro profissional, carga horária, com as respectivas assinaturas de cada membro em anexo e comprovação de vínculo empregatício; (ANEXO IX)

XV - relação do corpo docente com comprovação de habilitação, cópias de RG, CPF, CTPS e comprovante de residência; (ANEXO X)

XVI – Alvará de funcionamento provisório, emitido de forma eletrônica, e, posteriormente, o definitivo, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

XVII – Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, na forma da legislação em vigor, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido junto ao órgão profissional correspondente, inclusive, quando for o caso, dos espaços externos destinados à recreação;

XVIII – Alvará da Vigilância Sanitária do município de Angra dos Reis;

XIX – Certificado de Segurança contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

XX – Documento de uso da piscina, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, quando couber;

XXI - Relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico disponibilizados pela instituição de ensino;

XXII - Disponibilidade de horário e Termo de Compromisso da Direção; (ANEXO XI)

XXIII - Relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópia de RG, CPF, declaração do vínculo empregatício, comprovante de residência e escolaridade e, em casos de estagiários, apresentar também o contrato de estágio remunerado; (ANEXO XII)

XXIV - Convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia do vínculo empregatício; (ANEXOS XIII e XIV)

SEÇÃO IV

§1º Todos os documentos mencionados neste artigo deverão ser digitalizados, de forma legível, no formato PDF, e anexado ao processo digital.

§2º Todos os documentos expedidos pela instituição de ensino, inclusive os anexos desta Deliberação, devem ser emitidos em documento timbrado, ou devidamente identificado com logomarca própria, datados, assinados pelo responsável legal e digitalizados.

§3º A capacidade máxima de matrículas se refere ao quantitativo total de alunos que as instalações educacionais comportam, calculada com base no que estabelece o artigo 59, inciso IX, desta Deliberação, distribuída pelas fases e etapas da Educação Infantil autorizadas para aquela unidade, sendo da discricionariedade da instituição de ensino destinar mais ou menos vagas a cada fase ou etapa de acordo com a demanda identificada, respeitando o limite global de matrículas autorizado.

§4º A declaração de capacidade máxima de matrículas não deve ser a referência para o número de matrículas efetivadas por turma. A referência para o número de alunos matriculados por etapa ou fase da Educação Infantil é o estabelecido pela Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020.

§5º No caso de empresas organizadas sob a forma de Sociedade Anônima ou entidades organizadas na forma de Associações sem fins lucrativos, no quadro de sócios basta a identificação de um representante da administração.

§6º Considerando que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser produzidos por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática da educação, para efeito de autorização inicial serão aceitas minutas desses documentos, devendo a versão final dos documentos citados neste parágrafo ser devidamente encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, impreterivelmente, no prazo de 18 (dezoito) meses.

§7º A comprovação de vínculo empregatício aludido nesta Deliberação dar-se-á através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em formato físico ou digital, ou, na ausência desta, da apresentação de Termo de Compromisso próprio indicando que procederá com tal formalização.

Parágrafo Único: No caso das cooperativas, apresentar o documento que comprove o vínculo empregatício em conformidade com as leis trabalhistas em vigência.

AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 60 As instituições de Educação infantil, autorizadas a funcionar com prestação de serviços em horário parcial poderão estender sua carga horária de atendimento para o horário em tempo integral.

Art. 61 O pedido de extensão da carga horária implicará na abertura de novo processo no CMEAR e o novo ato autorizativo produzirá todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Art. 62 A extensão de carga horária deverá ser solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no anexo III.

Parágrafo único. Caso tenham ocorrido alterações na constituição da pessoa jurídica ou em seu corpo técnico-administrativo-pedagógico ou vencimento dos prazos de alvarás e/ou certificados de licenciamento, os documentos que comprovam tais alterações devem compor o processo, incluídos os atos junto aos órgãos competentes.

SEÇÃO V

AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO

Art. 63 Os processos de autorização para ampliação de atendimento deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo único. Caso tenham ocorrido alterações na constituição da pessoa jurídica ou em seu corpo técnico-administrativo-pedagógico ou vencimento dos prazos de alvarás e/ou certificados de licenciamento, os documentos que comprovam tais alterações devem compor o processo, incluídos os atos junto aos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Art. 64 Os processos de transferência de manutenção, feitos através de processo digital, por sua natureza jurídico-institucional, caracterizam-se pela conferência documental, dispensada visita *in loco*, cabendo ao CMEAR emissão de ato próprio de autorização.

Parágrafo único. A transferência de manutenção dar-se-á somente pela via da transferência de toda a instituição mantida.

Art. 65 Os processos de transferência de manutenção deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo V desta Deliberação.

Parágrafo Único: Tanto o quadro dos sócios como o quadro da equipe técnico-administrativo-pedagógica deverão trazer os nomes dos antigos e novos membros, identificando claramente as mudanças, quando houver.

SEÇÃO VII

DA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 66 Os processos de mudança de razão social, por sua natureza jurídico estrutural, dispensada visita *in loco*, deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo VI desta Deliberação.

Parágrafo único. Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração da Razão Social em todos os seus documentos e atos junto aos órgãos competentes.

SEÇÃO VIII

AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 67 Os processos de mudança de endereço, por sua natureza jurídico estrutural, deverão ser instruídos com os documentos indicados no anexo VII desta Deliberação.

Art. 68 Os processos de mudança de endereço concluem-se com o ato de autorização expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis após parecer positivo da Câmara de Educação Básica atestando a adequação das novas instalações ao funcionamento das etapas da Educação Infantil.

Parágrafo único. Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração de endereço em todos os seus documentos e atos junto aos órgãos competentes.

SEÇÃO IX

DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 69 O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados.

§1º O prazo máximo para desarquivamento do processo, para fins de continuidade do atendimento, é de 30 (trinta) dias a contar a data de seu arquivamento e após este período extingue-se a finalidade original do mesmo.

§2º Na excepcionalidade de a instituição de ensino estar em atividade no momento do arquivamento do processo de autorização de funcionamento, caberá ao Conselho Municipal de Educação expedição de advertência e medidas de encaminhamento de denúncia da irregularidade da oferta da educação aos demais órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 70 O encerramento das atividades da Educação Infantil das instituições privadas de ensino constitui processo que culmina com a publicação de Ato de Encerramento, podendo ocorrer:

I – Por iniciativa da própria instituição; ou

II – Por determinação do Poder Público quando constatada e comprovada qualquer irregularidade que constitua ilegalidade ou que possa efetivamente comprometer a qualidade da prestação do serviço educacional.

SEÇÃO I

ENCERRAMENTO POR INICIATIVA DA MANTENEDORA

Art. 71 O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição tem início com a autuação de requerimento de encerramento de atividades (ANEXO XV) firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora direcionado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, via <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>.

Parágrafo único. O requerimento aludido no *caput* deve conter a caracterização do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora, a exposição de motivos que determinaram a decisão, a data prevista para o término das atividades, observada a garantia do ano letivo.

Art. 72 O encerramento das atividades, por iniciativa da mantenedora, deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

não podendo ocorrer o efetivo encerramento das atividades em períodos letivos.

Art. 73 É obrigação do mantenedor da instituição de ensino comunicar formalmente o encerramento das atividades à equipe técnico-administrativo-pedagógica, corpo docente e demais funcionários, aos responsáveis e alunos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 74 Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades.

Art. 75 Caso o responsável legal pela instituição não comunique o CMEAR sobre o encerramento das atividades, tão logo seja tomado o conhecimento, será encaminhada notificação aos órgãos competentes.

SEÇÃO II

POR INICIATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

Art. 76 Para fins desta Deliberação, considera-se como peça inicial do processo de encerramento de atividades, por iniciativa do Conselho Municipal de Educação:

I – Relatório oriundo dos processos regulares de acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Educação e/ou outro órgão de Estado com competências correlatas que indique eventuais ilegalidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino ou irregularidades que venham a comprometer a qualidade de ensino;

II – Eventuais irregularidades ou ilegalidades das quais tenha conhecimento expresso, por meio de comunicação institucional, imprensa, redes sociais ou por meio de comunicação oficial do Conselho Municipal de Educação, devidamente apuradas e comprovadas pela Câmara de Educação Básica e, se for o caso, ratificadas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no *caput* não serão acatadas, em hipótese alguma, denúncias anônimas que firam a honra, decoro e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou referentes a fatos que fujam aos assuntos de caráter pedagógico.

Art. 77 A Câmara de Educação Básica deverá realizar visita *in loco*, com os seguintes objetivos mínimos:

I – Dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino de teor e objetivo do processo;

II – Requisitar documentos e relatos referentes aos fatos descritos;

III – Prestar orientações técnicas e legais pertinentes, com destaque para eventuais obrigações da instituição de ensino;

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, para exercício do contraditório e ampla defesa;

V – Receber e analisar as alegações da instituição de ensino, procedendo, caso necessário, com nova visita *in loco* para constatação dos fatos narrados;

VI – Emitir relatório conclusivo quanto à situação apurada e posteriormente encaminhá-lo ao denunciado.

Art. 78 Da decisão proferida no processo cabe interposição de recurso nos termos da presente deliberação.

§1º A solicitação de recurso deve ser realizada no próprio processo, com exposição dos fundamentos de pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

§2º Não serão reconhecidos recursos após decorrido o prazo estabelecido.

Art. 79 No caso de não comprovada, ou ainda, sanada dentro dos prazos para exercício do contraditório e ampla defesa, a irregularidade ou ilegalidade que deu causa ao processo, o mesmo perderá seu objeto e deverá ser arquivado imediatamente.

Art. 80 No caso de comprovada a irregularidade ou ilegalidade e, depois de findado o prazo recursal junto ao Conselho Municipal de Educação, sem que o representante legal solicite recurso, o processo será encaminhado para publicação do encerramento das atividades no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os arquivos referentes à vida escolar dos estudantes devem ser recolhidos e analisados, nos termos da legislação vigente que trata da matéria, sendo considerados válidos os estudos realizados durante o período de apuração.

Art. 81 Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar, a equipe técnico-administrativo-pedagógica permanecerá como responsável pela expedição e guarda de documentos escolares.

§1º Fica vedada a expedição de quaisquer documentos a partir da data de encerramento consignada no processo, devendo a instituição proceder, nos termos do *caput*, tão somente com a entrega da documentação sob custódia.

§2º Excepcionalmente, durante o período compreendido entre o encerramento das atividades e o recolhimento do acervo, os arquivos escolares poderão ficar sob a custódia do mantenedor, em espaço distinto do endereço autorizado para funcionamento, dispensada a manutenção de Diretor e Secretário Escolar, desde que toda escrituração tenha sido realizada.

§3º No caso de encerramento por iniciativa da mantenedora, em que haja comprovado risco à conservação do acervo escolar pelo representante legal da instituição de ensino, a documentação poderá ser entregue, antes da conclusão do processo de encerramento.

SEÇÃO III

POR INATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

Art. 82 A instituição de Educação Infantil, ou aquela que ministre Educação Infantil, fica obrigada a solicitar encerramento após 01 (um) ano da cessação das atividades.

§1º Constatada a cessação das atividades educacionais, sem prévia comunicação ao Poder Público, na forma prevista nesta Deliberação, o Conselho Municipal de Educação delibera sobre o encerramento *de jure* das atividades de Educação Infantil ou da instituição de Educação Infantil.

§2º Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação contará com o suporte da Câmara de Educação Básica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias, a contar a data de entrega de toda documentação exigida e não tendo o Conselho Municipal de Educação se pronunciado quanto ao pedido de autorização para funcionamento ou de inclusão de novas etapas, o requerente pode dar início às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O início de funcionamento das atividades nos termos do *Caput* deste artigo implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as exigências formuladas, visando ao pleno atendimento das normas desta Deliberação e à consequente emissão da Portaria de Autorização de funcionamento, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 84 Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem Portaria de Autorização, ressalvado o disposto no artigo anterior, sujeitando-se, quem insistir no funcionamento não autorizado, a notificação aos órgãos competentes.

Art. 85 Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância de Parecer desfavorável emitido em processo de autorização, o Conselho Municipal de Educação tomará as seguintes providências:

I – Comunicação oficial explicando pormenorizadamente a situação, nos casos que couber, às seguintes instituições:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Vigilância Sanitária do município;
- d) Departamento de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão análogo responsável pela emissão de Alvará de Licenciamento;
- e) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Demais órgãos pertinentes;

Art. 86 Compete ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis a ação de acompanhamento e avaliação das instituições de ensino que tratam esta Deliberação uma vez emitido o Ato de Autorização de Funcionamento.

Art. 87 Os processos de pedido de Autorização para Funcionamento protocolados até a data de publicação desta Deliberação, instruídos na forma da norma anterior, conforme seja o caso, seguirão a presente norma.

Art. 88 Cabe à instituição de ensino providenciar, após a publicação da Portaria de Autorização de funcionamento no

Boletim Oficial do município de Angra dos Reis, o cadastramento junto ao Censo Escolar da Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações junto ao Censo Escolar constitui dever irrecusável e intransferível da instituição de ensino, da equipe técnico-administrativo-pedagógica, sob pena de responsabilização nos termos desta Deliberação em caso de descumprimento.

Art. 89 O Conselho Municipal de Educação manterá, permanentemente, atualizada a relação dos estabelecimentos autorizados em sua página eletrônica oficial.

Parágrafo único. Em caso de constatação de desatualização, é facultado ao Responsável Legal a comunicação oficial ao Conselho Municipal de Educação solicitando que tal ação seja realizada.

Art. 90 Todo estabelecimento de ensino privado de Educação Infantil obriga-se a manter a sua identificação própria na fachada do prédio escolar, em documentos oficiais e em qualquer comunicação de cunho institucional.

Art. 91 Todo estabelecimento de ensino obriga-se a produzir carimbo da instituição constando o número de Portaria de Autorização de funcionamento após a devida emissão pelo Conselho Municipal de Educação, utilizando-o na expedição de todos os documentos da instituição.

Art. 92 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial as constantes na Deliberação CME nº 05, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 93 A presente Deliberação será revisada a cada período de 5 (cinco) anos, objetivando mantê-la adequada às políticas educacionais então em vigor.

§1º O resultado da reformulação implicará na publicação de nova deliberação ou da validação da presente por novo período de cinco anos, até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano da ação.

VOTO DAS RELATORAS

As relatoras votam pela aprovação das normas para Autorização de Funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis na

forma desta Deliberação.

- Cristiane Carneiro Silva de Castro
- Mariana Inacio de Oliveira Máximo
- Simony Valim da Rocha

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

Os membros das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis acompanham os votos das Reladoras.

- Alex de Almeida
- Angela de Fátima Figueiredo Leone de Almeida
- Camila de Oliveira Barbosa da Costa
- Jorge Luiz da Silva Nunes
- Marcos Paulo Pereira Ramos
- Maria Andreia de Almeida Ribeiro
- Milene Lima da Silva
- Mônica de Oliveira Cardoso dos Santos
- Nevaldo Leocádia Bastos Júnior
- Norielem de Jesus Martins
- Patrícia Aparecida da Silva Viríssimo
- Sheila Aparecida de Mota Pereira
- Suellen Moura Souza

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

03 DE ABRIL DE 2025

NEVALDO LEOCADIA BASTOS JÚNIOR

COORDENADOR DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

CRISTIANE CARNEIRO SILVA DE CASTRO

ASSESSORA TÉCNICA

MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

SILVIA ALMEIDA LIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

_____ portador (a) do RG n° _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob n° _____, na condição de representante legal, que pretende autorização de funcionamento de instituição de ensino, com oferta de Educação Infantil, nos(s) segmentos _____, compareceu ao CMEAR, em ____/____/____ para:

- Receber orientações sobre a tramitação, o cumprimento de obrigações e prazo;
- Outros esclarecimentos que se fizerem necessários e
- Assinar e receber uma via do presente termo;

Diante do exposto, declara estar ciente:

I – da necessidade de conhecimento da Deliberação CMEAR n° 014 de 03 de abril de 2025, que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da Rede Privada, além de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-las, sob pena da lei;

II – de que o ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual e que o mesmo não autorizará o funcionamento da instituição de ensino;

III – de que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o CMEAR se pronuncia favoravelmente ao início das atividades da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais e a manifestação dos outros órgãos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - PMAR;

IV – de que o alvará de licença da Instituição de Ensino será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após Parecer Favorável ao funcionamento, emitido pelo CMEAR;

V – de que o processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação de um rol de documentos e o não cumprimento deste requisito impedirá a abertura do processo;

VI – de que os encaminhamentos e acompanhamento de processos no CMEAR deverão ser realizados pelo representante legal, devendo este, portar o protocolo de registro para as devidas anotações nas vistas periódicas;

VII – de que, além da documentação exigida, será necessário atender requisitos referentes a equipamentos, instalações e recursos humanos;

VIII – de que a previsão de tramitação do processo ocorre num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de abertura do processo no CMEAR.

XIX – de que a previsão de início de funcionamento obedecerá ao calendário escolar e o início do ano letivo para a garantia de direitos das crianças e que o não cumprimento dos prazos acarretará no impedimento da abertura da instituição na data pretendida;

X – de que será vedada a efetivação de matrículas e o início das atividades, sem a devida autorização de funcionamento expedida pelo CMEAR;

XI – de que a aprovação da Viabilidade, através do Sistema de Registro Integrado – REGIN – para fins de legalização da empresa junto à PMAR, não garante o deferimento da autorização da instituição, conforme citado no item III do presente termo;

XII – de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;

XIII – de que o processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados;

DECLARA ainda, que assume o compromisso de cumprir as determinações previstas no presente termo, sob a pena de indeferimento da autorização de funcionamento pretendida.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de _____ (2) da pessoa jurídica denominada _____ (3), inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____ (4), localizada na _____ (5), requer, na forma da Deliberação CMEAR nº 014/2025, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, na(s) etapa(s) _____ (6) e informa que pretende iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob penas da lei.

**Nestes termos,
Pede deferimento**

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – escrever “titular”, no caso de empresário individual ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3 – razão social do mantenedor;
- 4 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5 – endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 6 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade;
 - Creche
 - Pré-escolar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____(1),
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____(2), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____(3), localizada na _____(4),
autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na(s) etapa(s) _____(5), através da PORTARIA CMEAR nº _____(6), requer, na forma da Deliberação CMEAR nº014/2025, autorização para extensão do horário de atendimento, mantendo o regime em tempo parcial e adotando, também, o regime em tempo integral na(s) etapa(s) _____(7).

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal;
- 2) razão social;
- 3) nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5) escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6) colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor;
- 7) escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____ (1)
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____ (2), inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____ (3), localizada na _____ (4), autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na etapa _____ (5), através da PORTARIA CMEAR nº _____ (6), **requer, na forma da Deliberação CMEAR nº014/2025, ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, a etapa _____ e informa que pretende iniciar as aulas em ____/____/_____.**

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1 - nome completo do representante legal;
- 2 - razão social;
- 3 - nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 - endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5 - escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6 - colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor; escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA, conforme o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis,

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____ (4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa(s) _____ (5), vem comunicar a V. Ex^a, a alteração na composição societária da entidade mantenedora, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

1 – nome completo do requerente, sem abreviação;

2 – razão social do mantenedor;

3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;

4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;

5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade;

- Creche
- Pré-escolar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____ (1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____ (4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa (s) _____ (5), vem comunicar a V. Ex^a, **a modificação no CNPJ da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, **e requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – razão social da empresa;
- 3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;
- 5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-escolar

OBS.: anexar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do último ato autorizativo;
- 2 - cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3 - cópia do novo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____(1), portador do RG nº _____, emitido pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2), mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3), autorizado através da Portaria CMEAR nº _____(4), a funcionar com Educação Infantil na(s) etapa (s) _____(5), vem comunicar a V. Ex^a, que **a instituição transferiu-se para o endereço _____**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e **requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CMEAR nº 014/2025.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda:

- 1 – nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2 – razão social da empresa;
- 3 – nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4 – nº / ano da última portaria de autorização de funcionamento;
- 5 – escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial, e para creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-escolar

OBS.: anexar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- 2 - cópia do último ato autorizativo;
- 3 - cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4 - cópia do novo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5 - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto ao departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - DCU / IPPU;
- 6 - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;
- 7 - e os previstos nos incisos IX, XV, XXII, XXIII, XXIV, do artigo 59, desta Deliberação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VIII -
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

Declaramos para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na creche e _____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

ETAPA DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	Nº 01		_____ m ²	___ alunos
	Nº 02		_____ m ²	___ alunos
	Nº 03		_____ m ²	___ alunos
PRÉ-ESCOLA	Nº 04		_____ m ²	___ alunos
	Nº 05		_____ m ²	___ alunos
	Nº 06		_____ m ²	___ alunos

Salas Especiais	
Especificação	Tamanho
	_____ m ²
	_____ m ²
	_____ m ²

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

Berçário (creche) – considerar como sala especial: observar o espaço descrito no Art. 34, I.

O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex: tamanho da sala: 25 m²

→ nº máximo de alunos: 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO / AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	RG	CPF	Nº e SÉRIE DA CTPS
Diretor						

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para preenchimento:

Na coluna “registro” / autorização / diploma nº, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: EX: 9845412/95

Na coluna referente ao órgão expedidor, usar a sigla. Ex: MEC, SEE/RJ

CTPS: nº e série (colocar TITULAR – se empresário individual ou SÓCIO – quando se tratar de um dos sócios).

Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretária Escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X - CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	ETAPA	RG	CPF	REGISTRO DIPLOMA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / Nº e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de ____

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex: atividade 1;

Na coluna “etapa” especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

Na coluna “registro/diploma nº, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição.

Ex: 9368751/94 (especificado no verso do diploma);

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio;

CTPS – nº e série: colocar, conforme o caso;

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI
DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Diretor (a)						

_____, portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, habilitado (a) em _____, diploma registrado sob nº _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional e de cumprir a carga horária de _____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII – AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	ETAPA	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / Nº e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex: atividade 1;

Na coluna “etapa” especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;

Na coluna “comprovante de escolaridade”, especificar: declaração, histórico escolar ou nº do registro do diploma / ano de expedição. Ex: declaração/2006;

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio;

CTPS – nº e série: colocar, conforme o caso;

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII - PROFISSIONAIS EXTRA-CURRICULARES

NOME COMPLETO	ÁREA ATUAÇÃO	TURMA	RG	CPF	REGISTRO / Nº DIPLOMA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS / Nº e SÉRIE

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Observações para o preenchimento:

Na coluna “área de atuação”, especificar a atividade desenvolvida;

Na coluna “turma” especificar o grupamento de crianças em que o professor leciona. Ex: atividade 1;

Na coluna “registro / nº diploma”, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição. Ex: 93477821/94 (especificado no verso do diploma);

Na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: SEE/RJ, ou Colégio, etc;

CTPS – nº e série: colocar, conforme o caso;

Sócio: quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;

Titular: quando se tratar de empresário individual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Nutricionista						

_____, portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, habilitado (a) em _____, diploma registrado sob nº _____, órgão expedidor _____, CRN nº ____/____, CTPS nº _____, série ____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Angra dos Reis, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XV

REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Ilmo. Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

_____(1),
portador do RG nº _____ emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
na condição de representante legal da pessoa jurídica, denominada _____(2), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome fantasia _____(3), localizada na _____(4),
autorizada a funcionar com a Educação Infantil, na etapa _____(5),
através da PORTARIA CMEAR nº _____(6), **requer, na forma da Deliberação CMEAR nº014/2025, o encerramento _____(7) das atividades da(s) etapa(s) _____(8) a partir de _____/_____/_____ pelos motivos abaixo relacionados:**
_____(9)

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la sob as penas da lei.

Nesses termos,
pede deferimento.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 1- nome completo do representante legal;
- 2- razão social;
- 3- nome fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4- endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 5- escrever CRECHE e/ou PRÉ-ESCOLA;
- 6- colocar a última Portaria de Autorização e Funcionamento em vigor;
- 7- total ou parcial;
- 8- escrever CRECHE ou PRÉ-ESCOLA;
- 9- especificar os motivos do pedido de encerramento das atividades

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/IMAAR

O SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR, resolve contratar diretamente por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., solicitado por meio do Processo SEI-2025-24000301, datado de 21/03/2025, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-24000301.

II – CREDOR: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

III – CNPJ: 33.050.071/0001-58.

IV – ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Bloco 01, Sala 701 parte , Santo Cristo, Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20.220-297.

V – OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica , pela distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A., por inexigibilidade, para atender a Unidade Consumidora – Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, cujo número da UC é 088881301204.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 84.577,74 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) anual.

VII – DO PRAZO: O prazo do contrato será de 5 anos, em conformidade com o Art. 106. da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR : Fornecedor único.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme preços praticados pela Concessionária para a unidade consumidora no exercício de 2024, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cobrir eventuais aumentos de consumo e/ou revisões tarifárias.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo como envio de faturas pela Concessionária.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no seu Art. 74, *caput* inciso I.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Dotação Orçamentária nº 34.3401.04.122.0204

.2161.339039.15000000, Ficha nº 20251231.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo n.º SEI-2025-24000301.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14,133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

28 DE MARÇO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PAUTA DE SESSÃO Nº002/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta de julgamento da sessão plenária do dia 09/04/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

Sessão plenária de: 09/04/2025

Horário: 10h

Recorrente: Marcello Jansen de Mello

Representante Legal: Gisele Afonso Dutra Furtado

Processo nº SEI-2024-01003377

Recurso: Ofício

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO

SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 811/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando SPDC/CGFDC nº 130, de 02 de abril de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DE FÁTIMA MEIRELLES SALGADO, matrícula 3307, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 812/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando SPDC/CGFDC nº 130, de 02 de abril de 2025,

RESOLVE:

DISPENSAR GISLAINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, matrícula 17946, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão do Fundo de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 813/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando SPDC/CGFDC nº 130, de 02 de abril de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR GISLAINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, matrícula 17946, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ERRATA**PORTARIA Nº 010/2025/IMAAR****SEÇÃO II****DO TEMÁRIO**

Inclusão de artigo 9º

Art. 9º - são eixos para debate:

a) **EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Mesa Temática – Saneamento Ambiental – Planos e Perspectivas:
Alan Bernardo Coelho de Souza (Secretário Extraordinário de Infraestrutura)

Mesa Temática – Mobilidade Urbana – Carla Matos (Segurança Pública)

Mesa Temática – Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social – Planos e Perspectivas – Sérgio Henrique (Secretaria Executiva de Habitação)

b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO

Mesa Temática – Sistema de Acompanhamento da Gestão Democrática no Município de Angra dos Reis. - **André Luis Gomes Amazonas Pimenta (Secretário de Planejamento e Gestão)**

Mesa Temática – O Desafio do Ordenamento e Urbanização – **Elizabeth Magalhães de Brito – Secretária de Urbanização e Parques e Jardins**

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares

Mesa Temática – Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Rural e Ambiental – Planos e Perspectivas e Plano Diretor – Eric Souza Santiago - (Superintendente de Urbanismo – IMAAR)

Mesa Temática – Áreas de risco – Pedro França (Defesa Civil)

Mesa Temática – Pec 3 -

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a contar de 28 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 332/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-30000067 - Memorando SRI/SUPCA Nº 55.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **MARIANA DA FONSECA ORNELAS DE AZEVEDO**, matrícula nº 32557, Carteira Nacional de Habilitação 02083962059, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 333/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-16000622 - Memorando SSP/SEOPM Nº 235.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **FLÁVIO RODRIGUES DE PAULA**, matrícula nº 007952, Carteira Nacional de Habilitação 04632443378, Categoria D, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 334/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-07001245 - Memorando SEJIN/COTRE N° 739.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **SIMONE DO CARMO VIANA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n° 6653, Carteira Nacional de Habilitação 00023417050, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 335/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-15002253 - Memorando SSA/ASGAB N° 429.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **JOSUÉ MOLEDO COSTA**, matrícula n° 4502326, Carteira Nacional de Habilitação 05463841553, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 0083 /2025/SSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n° 079/2024, publicada em 31 de janeiro de 2024, na edição n° 1835 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Maria Augusta da Silva, Matrícula 4501893, como responsável pelo Núcleo de Educação Permanente, da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de Abril de 2025.

REGISTRA -SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE.

ANGRA DOS REIS , 03 DE ABRIL DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 814/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando SPDC/CGFDC n° 131, de 03 de abril de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCELO MACHADO CARVALHO, matrícula 10874, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de Operações e Logística, do Departamento de Operações e Logística, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-3, no período de 01 a 30 de abril de 2025, durante as férias do titular, Thiago Santos Cardia, matrícula 30836.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CRONOGRAMA

O Secretário de Cultura e Patrimônio torna pública, o novo cronograma do Edital de Chamamento Público 003/2025/SCP.

Apresentação Recurso	Até 04/04/2025
Análise do Recurso	07 a 09/04/2025
Publicação – Resultado do Recurso	09/04/25
Pontuação dos habilitados	10 e 11/04/2025
Publicação da pontuação	11/04/25
Apresentação Recurso	11 a 14/04/2025
Julgamento Recurso	15/04/25
Publicação – Resultado Final	16/04/25

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 815/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício FTAR/CLPDT nº 301, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 04 de abril de 2025,

R E S O L V E:

EXONERAR JECKSON DA SILVA NEVES, matrícula 3500295, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Roteirização Turística, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 816/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício FTAR/CLPDT nº 301, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 04 de abril de 2025,

R E S O L V E:

NOMEAR JEAN VICTOR OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Roteirização Turística, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SDR.SESEP

PROCESSO SEI-2025-05000390

À **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024/SAAE, processo administrativo nº 2024030418, realizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, tendo sido registrados os preços da empresa **REAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 09.601.070/0001-70.

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis – RJ, através da **Secretaria Executiva de Serviço Público**, representada, neste ato, por seu Secretário Executivo, Sr. **José Ricardo Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 07.XXX.XXX-3, expedida pelo IFP/RJ em 03/09/1986 e inscrito no CPF sob o nº. 000.XXX.XXX-50, nomeado através da Portaria nº. 027/2025, sob a matrícula nº. 3445, **ADERE à Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024/SAAE, cujo objeto é o “Registro de Preços para prestação de serviço LOCAÇÃO DE VEÍCULO, 0 KM (zero-quilômetro) com ano de fabricação não inferior a 2023. sem motorista, tipo pick-up, cabine dupla, com motor de no mínimo 85 CV, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, com ar condicionado, capacidade de carga mínima de 600 kg, com caçamba (com protetor e suporte para amarrar escada tipo Santo Antônio e grade para proteger vidro traseiro) seguro e rastreamento de localização via GPS por conta da contratada. Veículo na cor branca. Caçamba capacidade mínima: 680 litros, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência”.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021, Art. 84, e passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora: **REAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 09.601.070/0001-70, localizada na Rua Isaac Marcondes Sampaio, nº 210, Quadra M, Lote 15, Jardim Polastri, Quatis/RJ - CEP: 27.420-220, Telefone: (24) 2671-0165 e e-mail: licitacao@acomoveis.com.br neste ato representada pelo seu representante legal, Romilson Gomes Sobrinho, portador da CNH nº. 012XXXXXX88, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 055.9XXX.XXX-00; ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor unitário	Marca
1	Locação de veículo, 0 KM (zero-quilometro) com ano de fabricação não inferior a 2023, sem motorista, tipo pick-up, cabine dupla, com motor de no mínimo 85 CV, capacidade para 05 passageiros, direção hidráulica, com ar condicionado, capacidade de carga mínima de 600 kg, com caçamba (com protetor e suporte para amarrar escada tipo Santo Antônio e grade para proteger vidro traseiro) seguro e rastreamento de localização via GPS por conta da contratada. Veículo na cor branca. Caçamba capacidade mínima: 680 litros.	Unid	6	R\$ 3.539,00	Volkswagen Saveiro
VALOR GLOBAL: R\$ 254.808,00					

ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2025.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

REAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ROMILSON GOMES SOBRINHO

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2025/SPDC

Processo nº SEI-2025-14000039, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de pulseiras de identificação.

2º – FAVORECIDO: JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.130.370/0001-08.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 2.652,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota

de Liquidação, elaborada pela Secretaria de Finanças, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de fornecimento deverá ser de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme DOC-SEI-00292086.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20241049 e Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2002.33903099.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-14000039, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.130.370/0001-08, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 25 DE MARÇO DE 2025.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 077/ 2025/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I,

Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025005443 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **CHARLES BIOT**, Cirurgião Dentista, Matrícula 3304, Referência 2001, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
01 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA – PRESIDENTE

PORTARIA Nº 079/ 2025/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025006192 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 06 de março de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **JOSE PLACIDO DE SOUZA**, Motorista, Matrícula 1060, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 081/ 2025/ ANGRAPREV

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025004774 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 17 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

APOSENTAR o servidor **SERGIO PAULO FIGUEIRA TINOCO**, Técnico de Laboratório, Matrícula 10380, Referência 204, Padrão “H”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE ABRIL DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO ADIANTAMENTO N° 259**

PROCESSO N° SEI-2025-23000033

Na qualidade de Ordenador de Despesa, em atendimento ao Inciso III, do Artigo 1º, do Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na análise técnica e vistas da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV (Documento SEI nº 00354390 - Processo nº SEI-2025-23000033), fica APROVADA a Prestação de Contas do Adiantamento nº 259, em nome de Paulo Henrique da Silva Bulé, matrícula nº 70017345, que teve como finalidade atender as despesas miúdas de pronto pagamento (Natureza da Despesa: 33903994 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 001/2024/FTAR**

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa GENERAL CONTRATÓR CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo a **prorrogação do prazo por 12 (doze) meses**, que trata de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção de áreas de apoio ao turismo, com fornecimento de pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, observado os termos da legislação aplicável.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 28/03/2025 e término em 27/03/2026.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 3.411.721,28 (três milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da Ficha: nº 20250654, Dotação Orçamentária: nº 22.2201.15.45 2.0208.2343.339039, Fonte: 1740004 – Royalties.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Justificado através da manifestação, documento nº 344367, autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo SEI n.º SEI-2025-21000250.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025.

ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE SAÚDE HSVP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, supressão e reajuste do Contrato nº 034/2022/SSA, referente a PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAs) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/03/2025 e término em 06/03/2026.

SUPRESSÃO: A supressão qualitativa do objeto com o respectivo decréscimo financeiro de R\$ 610.029,36 (seiscentos e dez mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) equivalente a aproximadamente 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimo por cento) do valor total atualizado do contrato. Deste modo, o valor do contrato que era de R\$ 11.338.475,64 (onze milhões e trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), passa a ser de R\$ 10.728.446,28 (dez milhões e setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

REAJUSTE E VALOR: O valor do presente reajuste é de R\$ 724.169,28 (setecentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). Tal reajuste corresponde a aproximadamente 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato. Deste modo, o valor total do contrato que seria de R\$ 10.728.446,28 (dez milhões e setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e

oito centavos), passa a ser de R\$ 11.452.615,56 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2216.339034.16000000, Ficha nº 20251574, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 769, de 06/03/2025, no valor de R\$ 22.608,77;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, e Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Formulário de Solicitação de Empenho nº 034/2025/SSA.SUASA às fls. 2108 e 2109, e Autorização às fls. 2106, constantes do Processo Administrativo nº 2021026926.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90005/2025/CMAR

PROCESSO CMAR Nº SEI-2025-25001477

A Câmara Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer carteiras de identificação funcional para os vereadores e secretários desta Casa Legislativa, compostas de porta-documento e documento de identificação, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Data de início do recebimento das propostas: 03/04/2025

Data de fim do recebimento das propostas: 16/04/2025, às 8:59h.

Data e Horário da fase de disputa: 16/04/2025, de 09:00h às 15:00h.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965.
E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA DISPENSA: A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2025

STEFANI ALVES ROSA
PREGOEIRA

Prefeitura suspende preventivamente aulas da rede municipal por conta das chuvas

Aulas de sexta-feira, 4 de abril, estão suspensas pela possibilidade de chuvas fortes; Gabinete de Crise debateu ações de prevenção ao cenário meteorológico, que vai até domingo, 6 de abril

A Prefeitura de Angra dos Reis suspendeu as aulas da rede municipal na sexta-feira, 4 de abril, por conta da previsão de chuvas fortes na cidade entre sexta e domingo. A decisão já foi publicada no Boletim Oficial do Município, por meio da resolução nº 032 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. A iniciativa foi tomada na noite desta quinta-feira (3), em reunião entre o prefeito Cláudio Ferreti e secretários municipais.

A medida preventiva foi tomada após os alertas do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) para temporais em todo o estado do Rio de Janeiro, incluindo a região da Costa Verde e Sul Fluminense. De sexta-feira, 4, até domingo, 6, pode chover um acumulado total de 300 mm.

– Estamos trabalhando antecipadamente, com prevenção, para oferecermos uma resposta mais rápida e qualificada em caso de detectarmos consequências no município por conta das chuvas. Além de estarmos reunindo nesta quinta-feira as secretarias municipais diretamente envolvidas no Gabinete de Crise, também estamos contando com a presença do Corpo de Bombeiros e da CCR, mostrando que estamos aqui unidos para proteger vidas – informa o prefeito Cláudio Ferreti.

A fim de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a rede municipal irá estabelecer a reposição da aula suspensa em dia não previsto como letivo, como sábados, dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos. O secretário de Educação, Juventude e Inovação Paulo Fortunato falou sobre a decisão estratégica.



Durante a reunião, a secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Thaísa Bedê, informou que a Subsecretaria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), num primeiro momento, já providenciou preventivamente ao município 300 colchões, 200 kits de higiene pessoal, 200 kits de limpeza e 500 fardos de água.

A Defesa Civil e o município seguem em estado de observação. O Gabinete de Crise, iniciado oficialmente na quinta-feira, 3 de abril, já tem outra reunião marcada para amanhã, sexta-feira. O secretário de Proteção e Defesa Civil, Fábio Jr, resumiu o encontro.

– As previsões meteorológicas não funcionam como uma equação exata. Quanto mais próxima do evento a previsão é fornecida, mais exatas são as informações. Por isso a necessidade de aguardar até hoje para poder organizar essa reunião de divulgação referente ao cenário meteorológico – diz Fábio Jr.